



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 238-JP, DE 10 DE JUNHO DE 1.992.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo público do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo público do município em valor único de 140% (cento e quarenta por cento) sobre a base atual, a partir de 1º de maio do ano em curso.

Parágrafo Único - Ficam excluídos dos benefícios da presente lei somente os servidores que percebem vencimentos a par com o salário mínimo, já reajustados na mesma data.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, concorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1º de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 1.992.-

Jair Gomes de Paiva

Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.

Evandina Gomes Pugliani
Assessor de Gabinete.-

Fls.19.-livro nº 06.-